



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

LEI N.º 1.254, de 24 de março de 2016.

EMENTA: AUTORIZA AO MUNICÍPIO A PERMITIR A UTILIZAÇÃO DO “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI” PELO SENHOR CLAUDEMIR CARLOS MANZOLLI.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a utilização do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI” ao Sr. Claudemir Carlos Manzolli, portador da Carteira de Identidade nº1648394 SSP-ES e CPF nº 816.774.057-91, mediante pagamento de contrapartida, para a realização de um show com a artista nacional Paula Fernandes e atrações regionais que acontecerá no dia 09 de abril de 2016.

Parágrafo Único - A área contemplada pelo caput deste artigo refere-se a toda área livre do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI” e ruas adjacentes.

Artigo 2º. - A autorização prevista na presente lei, terá início a partir do dia 08 de abril de 2016, com o recebimento das dependências do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI”, mediante uma vistoria, a qual deverá ser feita por um servidor municipal indicado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e acompanhada por uma pessoa indicada pelo Sr. Claudemir Carlos Manzolli, tendo como término o dia 11 de abril de 2016, quando também, deverá ocorrer uma vistoria com o intuito de averiguar o estado em que se encontram as dependências do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI”, as quais deverão ser recebidas no estado em que foram entregues, conforme averiguações constatadas na vistoria inicial.

Artigo 3º. - Ficará a cargo do Sr. Claudemir Carlos Manzolli o seguinte:

I - Pagamento de contrapartida na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser recolhido no setor de tributação por intermédio de DUA, para a utilização do espaço público, cujo valor será revertido em favor da Associação de Pais e Amigos de Alunos Excepcionais de Marilândia-ES, bem como, a taxa referente ao ISS;

II - Zelo pela segurança dos equipamentos permanentes do “ESPAÇO CULTURAL GIORDANO LORENZINI”;

III - Solicitação de vistoria dos Bombeiros;

IV - Quitação das guias relacionadas às autorizações que se fizerem necessárias à realização do evento, devendo tal pagamento ser comprovado perante a Municipalidade até data prevista para realização do evento, devendo o Sr. Claudemir Carlos Manzolli assumir total e qualquer responsabilidade, junto aos respectivos órgãos;

V - Obter a certidão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo atestando as condições de segurança contra incêndio e em relação às instalações de arquibancadas ou outras estruturas desmontáveis;

VI - Apresentar laudo técnico de engenheiro registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA-ES, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica - ART, que ateste as boas condições de estabilidade e de segurança das instalações que se fizerem necessárias para a realização do evento, indicando que estão em perfeitas condições de utilização;

VII - Disponibilizar Banheiros Químicos;

VIII - Disponibilizar Segurança Privada;

IX - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio público, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que recebeu.

Autor: Osmar Passamani - Prefeito Municipal

Emenda: Adilson Reggiani - Presidente - Américo da Silva Moraes - Vereador Augusto Astori Ferreira - Douglas Badiani - Vereador - Globes Antonio de Souza - Jocimar Rodrigues Santana - Vereador - Mauricio Bravin - Vereador - Silvano José Dondoni - Vereador - Tenório Gomes da Silva - Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

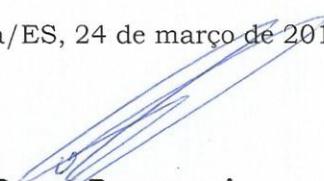
Parágrafo Único – Havendo algum dano ao bem público, durante a realização do evento deverá o Sr. Claudemir Carlos Manzolli promover o ressarcimento ao Município.

Artigo 4º . – Será de inteira responsabilidade do Sr. Claudemir Carlos Manzolli, a segurança das pessoas que circularem nas dependências do espaço público cedido durante o período da autorização, ficando responsável único e exclusivamente a qualquer ação judicial decorrente da realização do evento.

Artigo 5º . – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 24 de março de 2016.


Osmar Passamani
Prefeito Municipal

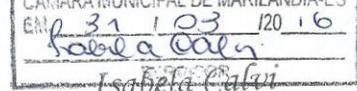
Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 24/03/2016.


Renata Paier Passamani
Secretaria da SEMADI

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 24 03 2016


Gilmar Passamani Pereira
Gerente de Desenvolvimento
Econômico e Inovação C-1

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
EM: 31 03 2016


Isabela Calvi
Assessora Legislativa

Autor: Osmar Passamani - Prefeito Municipal

Emenda: Adilson Reggiani – Presidente - Américo da Silva Moraes - Vereador Augusto Astori Ferreira - Douglas Badiani - Vereador - Globes Antonio de Souza - Jocimar Rodrigues Santana - Vereador - Maurício Bravin - Vereador - Silvano José Dondoni - Vereador - Tenório Gomes da Silva - Vereador